



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.034 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria o Conselho Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional; organiza, no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SIMSANS e estabelece as normas gerais de seu funcionamento no âmbito municipal.

Parágrafo único. O SIMSANS tem o objetivo de criar as condições para formulação e implementação da Política e do Plano Municipais para a área de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e monitoramento, compostos de ações e programas integrados envolvendo diferentes setores de governo e da sociedade, na busca pelo Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA para todos, em consonância com as 08 (oito) metas do milênio.

Art.2º Considera-se Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – SANS a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art.4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos recursos, a promoção da saúde, da nutrição, da educação alimentar, do estímulo a práticas alimentares e estilos de vida saudáveis, da garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art.5º São objetivos do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - fomentar, no Município, o debate sobre a segurança alimentar e a questão nutricional, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando ao desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - criar canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - fomentar a criação de um Comitê Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o objetivo de articular os diferentes setores governamentais a fim de fortalecer estratégias municipais para garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;

IV – estruturar e propor a regulamentação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com seus respectivos programas, projetos e ações, conforme art. 14 desta Lei;

V - desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores familiares, as empresas e outros setores interessados, visando ao envolvimento desses com as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – propor ações que considerem as necessidades alimentícias e nutricionais específicas de pessoas ou grupos populacionais afetados, direta e/ou indiretamente, por agravos epidemiológicos, endêmicos, genéticos e/ou geracionais.

Art.6º São metas do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I - constituir locais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no nível local, integradas por atores comprometidos com o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, articuladas pelo Departamento de Assistência Social (DEMPAS), através da Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e compostas por agentes públicos e privados locais que queiram integrar esforços para garantir a segurança alimentar da população, propiciar a geração de trabalho, renda e desenvolvimento local sustentável;

II – mapear e disponibilizar os alimentos produzidos em Monte Sião/MG, visando incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;

III – estabelecer mecanismos que garantam que a alimentação escolar sejam componente estratégico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para a comunidade escolar, através do fornecimento de uma alimentação saudável e do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, envolvendo estudantes e seus familiares;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - fomentar a prática do aleitamento materno como o primeiro alimento indispensável para a saúde do ser humano;

V - desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas e planejadas no município, bem como à alimentação adequada para os diferentes ciclos da vida;

VI – acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional – SISVAN; e

VII – ampliar os profissionais de áreas afins, para atuação junto às ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art.7º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é composto pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pelo Fundo Municipal de Segurança Alimentar, pelas locais de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelo princípio da consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar da população de Monte Sião/MG, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art.8º Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável integram o sistema nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional, no âmbito de suas atribuições.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por base os seguintes princípios:

I – a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público, a família e a sociedade civil adotarem todas as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada;

II – universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

III – preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas;

IV – participação da sociedade civil na formulação, na execução, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, no âmbito municipal; e

V – transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art.10 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável se realizar-se-á a cada dois anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar deve preceder e ser preparatória às Conferências Estadual e Nacional, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões.

Art.11 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para o Plano

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, bem como proceder a sua revisão.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art.12 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSAN é instância de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme dispõe a Lei nº 3.944, de 25 de julho de 2005.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.13 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar – FUMSAN é gerido por um conselho gestor e constituído por recursos financeiros destinados às ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a Lei nº 3.944, de 25 de julho de 2005.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art.14 A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em desenvolvimento, é coordenada pelo Departamento Municipal de Assistência Social (DEMPAS), através da Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional e está estruturada em programas, projetos e ações.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável segue as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Segurança

Publicado

9 B



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Alimentar e Nutricional Sustentável, sendo composta pela estratégia da gestão participativa e pelos seguintes programas, desenvolvidos seguindo a estratégia da gestão participativa:

I - de fornecimento de alimentação preparada, nutricionalmente balanceada e de baixo custo;

II - de abastecimento e complementação alimentar,

III - de Agricultura Urbana, Periurbana - AUP e Familiar;

IV - de Educação Alimentar e Nutricional.

Art.15 O Programa de fornecimento de alimentação preparada, nutricionalmente balanceada e de baixo custo desenvolve o “Projeto Cozinhas Comunitárias”, voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social e o desenvolvimento de estudos para a viabilidade de implantação do “Programa Restaurante Popular” em consonância com as diretrizes Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art.16 O Programa de Abastecimento e Complementação Alimentar compreende o Alimentos e as ações de arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município em consonância com as diretrizes Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art.17 O Programa de Agricultura Urbana Periurbana e Familiar desenvolve ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Agricultura Urbana Periurbana e Familiar.

Art.18 O Programa de Educação Alimentar e Nutricional desenvolve um conjunto de ações educativas e formativas nos diversos temas correlatos às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.19 A gestão participativa tem como objetivo a ampliação e consolidação da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município e consiste na realização bianual da Conferência Municipal, na criação de conselhos gestores dos programas/projetos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, na organização de seminários, encontros, cursos, minicursos e oficinas.

Parágrafo único. A gestão participativa efetivar-se-á por meio do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, da sociedade civil, das articulações permanentes com outros setores governamentais.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL

Art.20 A Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional do Departamento Municipal de Assistência Social (DEMPAS), é o órgão responsável pelo desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS

Art.21 Compreendem ações de articulações dos atores locais (poder público e sociedade civil) envolvidos com as ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e as demais políticas públicas de Direitos, compostas por representantes governamentais, sociedade civil e iniciativa privada que atuam diretamente no território de Monte Sião/MG.

Parágrafo único. Deverão:

I - identificar e mapear a situação nutricional e as deficiências alimentares específicas de cada região;

II - ser um espaço de divulgação e de troca de informações sobre as políticas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - implantar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável junto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Coordenadoria de Segurança Alimentar Nutricional.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 Compete ao Poder Público Municipal providenciar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Sistema Municipal Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.034

Em: 05/12/23

Diretor Administrativo

Publicado